



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: SP-3549904-8D2C.EF64.67B0.4301.93ED.73EA.26C5.BE8C	Data de Cadastro: 02/02/0023 00:00:00
---	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Sítio Cafundó		
Município: São José dos Campos		UF: São Paulo
Coordenadas Geográficas do Centroe do Imóvel Rural:	Latitude: 22°57'32,94" S	Longitude: 45°54'11,11" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 3,8285		Módulos Fiscais: 0,3190
Código do Protocolo: SP-3549904-7266.DF5E.2D5B.2EBD.53B9.72D1.F40C.7AD6		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

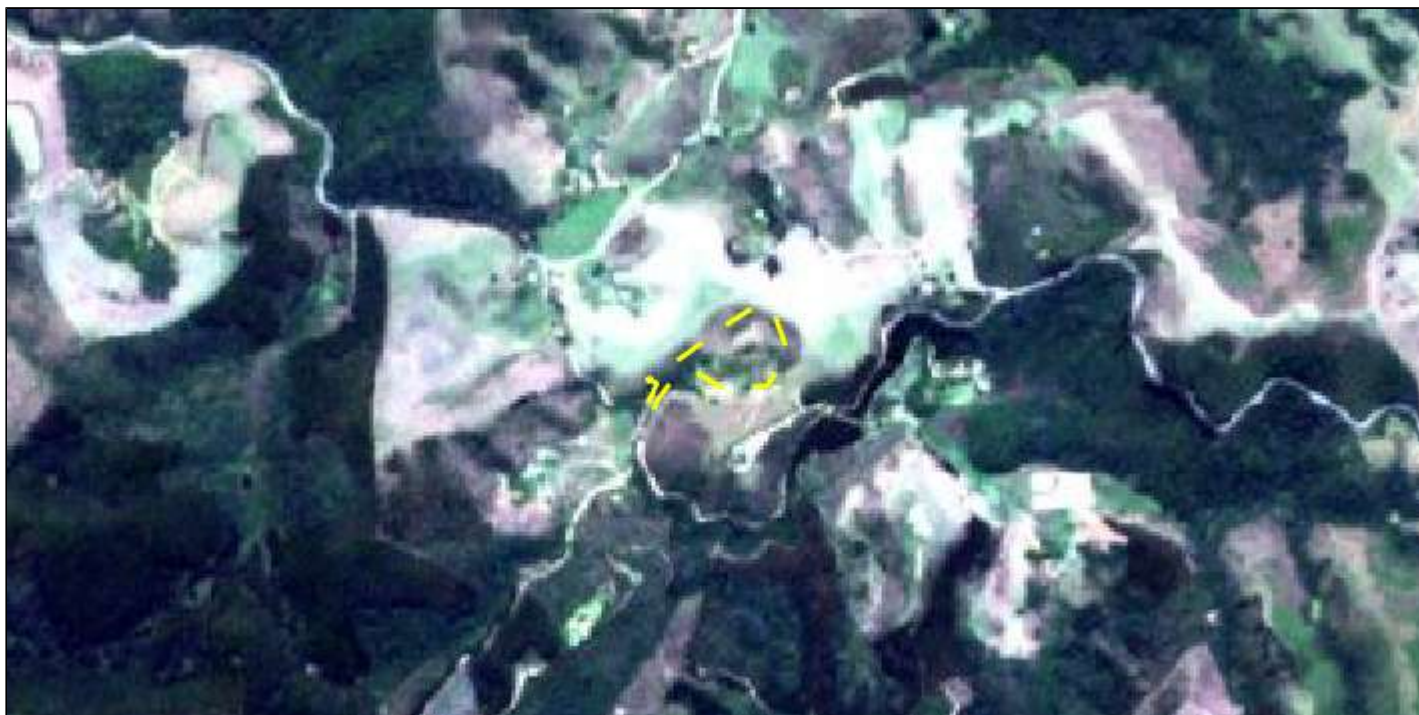
Registro no CAR: SP-3549904-8D2C.EF64.67B0.4301.93ED.73EA.26C5.BE8C

Data de Cadastro: 02/02/0023 00:00:00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [3.6384 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [3,8285 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 055.217.548-06

Nome: Talmir Ramos Braga

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: SP-3549904-8D2C.EF64.67B0.4301.93ED.73EA.26C5.BE8C	Data de Cadastro: 02/02/0023 00:00:00
---	---------------------------------------

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	3,8285	Área Consolidada	2,4628
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	1,3657
Área Líquida do Imóvel	3,8285	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	1,3657
Área de Preservação Permanente	0,8029		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
38.934	08/02/2018	2	01/02	São José dos Campos/SP

